



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.569 de 19 de Abril de 1983

OF. N.º \_\_\_\_\_

"Que abre credito especial de R\$5.500.000,00 (vinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para aquisição de veiculos usados, e dá outras providências"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um CREDITO ESPECIAL de R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUI NHENTOS MIL CRUZEIROS) destinado á aquisição de dois(02) caminhões basculantes, usados, e que terá a seguinte classificação:

- 9. TRANSPORTE RODOVIARIO
- 9.1 Serviço de Estradas de Rodagem Municipal
- 16 Transporte
- 1688 Transporte Rodoviario
- 1688534 Estradas vicinais
- 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
- 16885341.18 Aquisição de dois caminhões basculantes, usados.....R\$ 5.500.000,00
- TOTAL.....R\$ 5.500.000,00

ARTº 2º- O presente credito especial será coberto com recursos provenientes das seguintes anulações:-

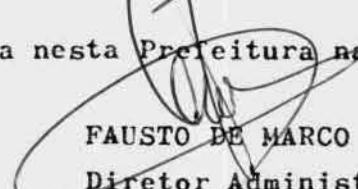
- 9. TRANSPORTE RODOVIARIO
- 9.1 Serviço de Estradas de Rodagem Municipal
- 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
- 16.885341.16 Aquisição de uma Motoniveladora. R\$ 5.500.000,00
- TOTAL..... R\$ 5.500.000,00

ARTº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.565, de 10 de março de 1983 e todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 de abril de 1983

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.569 de 19 de Abril de 1983

OF. N.º \_\_\_\_\_

"Que abre credito especial de R\$5.500.000,00 (vinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para aquisição de veiculos usados, e dá outras providências"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um CREDITO ESPECIAL de R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) destinado á aquisição de dois(02) caminhões basculantes, usados, e que terá a seguinte classificação:

9.	TRANSPORTE RODOVIARIO
9.1	Serviço de Estradas de Rodagem Municipal
16	Transporte
1688	Transporte Rodoviario
1688534	Estradas vicinais
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente
16885341.18	Aquisição de dois caminhões basculantes, usados.....R\$ 5.500.000,00
	TOTAL.....R\$ 5.500.000,00

ARTº 2º- O presente credito especial será coberto com recursos provenientes das seguintes anulações:-

9.	TRANSPORTE RODOVIARIO
9.1	Serviço de Estradas de Rodagem Municipal
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente
16.885341.16	Aquisição de uma Motoniveladora. R\$ 5.500.000,00
	TOTAL..... R\$ 5.500.000,00

ARTº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.565, de 10 de março de 1983 e todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 de abril de 1983

*Rubens Aparecido Benazio*  
DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

*Fausto de Marco*  
FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo



Proc. DAE 635/83

## ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si fazem, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de **Agudos**

objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. (Processo nº )

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e por intermédio do seu titular **PROFESSOR JESSEN VIDAL**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº **189/83** e de outro lado, a Prefeitura Municipal de **Agudos**, representada neste ato pelo Senhor **Rubens A. Benázio**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **1.570** de **19-04-1985** adiante denominados respectivamente, Secretaria e Prefeitura, tendo como órgão executor pela Secretaria, o Departamento de Assistência ao Escolar, denominado doravante **DAE**, ajustam celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a coordenação e a conjugação de esforços no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - destinado a atender aspectos de alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau, pertencentes ao Estado, Município e Entidades Assistenciais de ensino gratuito, visando sua participação no processo educacional.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### I - SECRETARIA:

a) Fornecer, dentro das disponibilidades, alimentos e/ou produtos alimentícios adquiridos com recursos orçamentários e outros, destinados a atender as escolas do ensino de 1º Grau, pertencentes ao Estado, Município e Entidades Assistenciais de ensino gratuito, inscritos no DAE;

b) Fornecer subsídios técnico e administrativos necessários ao desenvolvimento do PNAE;

c) Fornecer equipamentos e utensílios às escolas estaduais, destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar;

d) Exercer supervisão, orientação, controle e avaliação em todas as fases do PNAE;

e) Promover treinamento de supervisores e/ou auxiliares de supervisão das Prefeituras Municipais.

f) Analisar e aprovar plano de aplicação elaborado pela Prefeitura.

##### II - PREFEITURA MUNICIPAL

a) Manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), dotando-o de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do PNAE a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções do DAE;

b) Designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter merendeiras em todas as unidades escolares beneficiadas pelo PNAE;



## ESTADO DE SÃO PAULO

c) Garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo DAE;

d) Aparelhar devidamente as unidades escolares beneficiadas, com instalações adequadas ao armanejamento, preparo e distribuição da merenda escolar (cozinha - despensa - refeitório), bem como fornecer o combustível necessário à preparação da mesma;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do PNAE às unidades escolares beneficiadas, obedecendo as diretrizes do DAE;

f) Remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos partícipes;

g) Elaborar um plano de aplicação para o atendimento deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Prefeitura consignará no orçamento do exercício de 1983, a quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por aluno beneficiado, que será aplicada, obrigatoriamente, no desenvolvimento do PNAE, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo órgão técnico executor, da Secretaria.

### CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta das dotações próprias, consignadas em orçamento da Prefeitura e Secretaria.

### CLÁUSULA QUINTA DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará durante o exercício de 1983 e terá validade a partir do ato de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado ou prorrogado a qualquer tempo, mediante termo aditivo desde que haja interesse dos partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

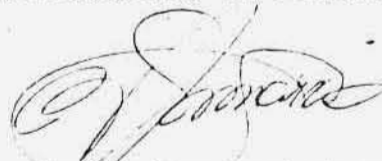
Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1983.

  
JESSEN VIDAL

Secretário da Educação



Prefeito Municipal  
Sr. Rubens A. Benázio

TESTEMUNHAS:

1ª Martha Simão

2ª Irene Sampaio Shiraiishi

Irene Sampaio Shiraiishi  
Chefe do Setor Regional do INAE-Bauru